

A EJA PARA OS PRIVADOS DE LIBERDADE:

*uma leitura crítica da normativa do Conselho Estadual de Educação da Bahia*¹

*Maria Alba Guedes Machado Mello*²

O pensamento educacional é chamado a não renunciar à tarefa crítica, a abrir-se a novas indagações, sobretudo em tempos nos quais a articulação entre trabalho, vida, direitos à terra, teto, saúde, educação, cidadania se tornou tão tensa, na ameaça de uma articulação sonhada, mas quebrada. (ARROYO, 2013, p.659).

Resumo: A oferta educacional para os privados de liberdade acontece por meio da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, cujo histórico é marcado pelas tensões políticas entre uma abordagem compensatória e uma compreensão libertadora, conforme suas raízes da Educação Popular. A conquista política da EJA como uma modalidade educativa e sua consequente obrigatoriedade de oferta na escola regular acrescentou às tensões políticas outra tensão pedagógica entre a organização seriada do ensino formal e o desenho curricular da EJA, cujo sentido é mais formativo que escolarizado. Dentro do sistema prisional estas tensões se agravam pelo próprio modelo de funcionamento das prisões, o que faz da estruturação da EJA, nesses espaços, um desafio muito maior. Entendendo essas contradições, o Conselho Estadual de Educação da Bahia – CEE/BA incorporou-se à Comissão Estadual para elaboração do Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional da Bahia, em 2011, coordenada pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, com o intuito de elaborar sua normativa de forma coletiva e articulada aos órgãos responsáveis e promotores da Educação em estabelecimentos prisionais. Resultante deste processo, a Resolução CEE nº43 de 14 de julho de 2014 afirma a formação e o desenvolvimento humano como finalidade da educação; a articulação dos coletivos presentes nos estabelecimentos prisionais como a condição básica para a Educação acontecer; e a atenção ao ambiente prisional como primeiro espaço para uma nova socialização dos educandos.

Palavras-chave: EJA; Privados de Liberdade; Normativa do CEE/BA.

¹ Este artigo comenta as diretrizes da Resolução nº43/2014 do Conselho Estadual de Educação da Bahia e seu processo de elaboração.

² Professora Adjunta da Universidade do Estado da Bahia - Uneb (DEDC I) e membro do Conselho Estadual de Educação da Bahia. E-mail: mmello@uneb.br .

Introdução

A oferta da educação para os privados de liberdade situa-se nos marcos do reconhecimento dos seus direitos como cidadãos que não prescrevem com a condenação ou pena. A Educação como direito de todos possui amplo aparato legal, tanto no âmbito internacional como nacional. Particularmente para os privados de liberdade, cabe destaque a Resolução ONU/CES n.2076 que estabelece as Regras Mínimas para tratamento dos Prisioneiros, cujos artigos 77 e 78 tornam obrigatória a alfabetização e recomendam a oferta da educação básica pelos sistemas públicos de ensino. No âmbito nacional, estudiosos do tema³ reconhecem que as políticas públicas brasileiras têm sido influenciadas pela concepção do Direito Alternativo que tem como referencial teórico a Doutrina da Proteção Integral do âmbito da Criminologia Crítica; dentre nossas normas, destacam-se a Lei de Execução Penal – LEP (nº 7.210 de 11 de julho de 1984), que em seu Art.3º determina: “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”; a própria LDB nº9394/1996 proclama a educação como direito de todos os cidadãos, independente da sua condição; e as demais normativas dos conselhos de educação e os de política criminal e penitenciária. Logo, a garantia do acesso, permanência e qualidade da educação estendem-se aos cidadãos privados de liberdade e estão reconhecidas como direito por todo o aparato legal.

Tal reconhecimento legal do direito à educação aos privados de liberdade é um avanço significativo nas políticas públicas, pois permite novas proposições que possam contribuir para uma educação no sentido da formação e desenvolvimento humano, superando a visão meramente escolarizada da escola formal. Entretanto, a educação nos sistemas prisionais vive uma tensão política muito maior que nas escolas regulares, haja vista o ambiente prisional ter sido, ao longo da história a negação da própria cidadania. O modelo desumano e segregacionista das prisões,

³ Elionaldo Julião (2010) e Roberto da Silva (2012).

baseado na custódia, e a vida cotidiana que aí se desenvolve ainda estão muito distantes do que os preceitos legais determinam. A constante negação de direitos, a exemplo da superlotação nos presídios, que engendra a precariedade da infraestrutura e da assistência material, inclusive para as instalações das escolas e as medidas disciplinares, as ações da segurança, muitas vezes superdimensionadas, que atingem diretamente o funcionamento da escola, geralmente com suspensão de aulas; acabam colocando a educação como um privilégio e muitas vezes servindo de “moeda de troca” entre gestores e/ou agentes prisionais e os internados. Apesar do proclamado direito à educação para os privados de liberdade, no cotidiano dos sistemas prisionais, a escola ainda aparenta ser algo estranho à sua dinâmica.

Além disso, há uma contradição entre as concepções de educação emanadas dos órgãos próprios da Educação e as dos órgãos responsáveis pela Política Penitenciária. A maioria das normas educacionais toma como referência a compreensão expressa no Art.1º da LDBN nº9394/96, no qual “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”. A política de assistência penitenciária, com base na Lei de Execução Penal – LEP (nº 7.210 de 11 de julho de 1984) entende a educação como “assistência educacional” e a define, no seu art.17, como “instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. Mas existe um traço comum nas normativas para a oferta da educação nos estabelecimentos prisionais que é o propósito da ressocialização, para o qual devem concorrer não só a educação como o trabalho e as demais atividades culturais. Entretanto, tal ressocialização aponta muito mais para o momento de retorno do condenado à sociedade geral do que para a transformação das relações internas à sociedade carcerária que, em primeira instância, é um elemento que viabiliza (ou não) a educação para os privados de liberdade.

No âmbito do funcionamento e dinâmica da Unidade Prisional, a Escola pode (ou não) ter uma centralidade no desenvolvimento da educação, colocando-se como catalizadora e potencializadora das vivências dos internos, sejam no trabalho, nas

atividades religiosas, culturais ou simplesmente nas suas relações com os demais internos e com seus familiares. Porém, se a Escola não possui essa abrangência, reduz-se a uma atividade a mais na vida dos privados de liberdade e até uma ocupação que concorre com as demais. A inserção da Escola na Unidade Prisional é uma definição coletiva que depende de aspectos político-pedagógicos, de abordagem jurídica e administrativa.

Outro aspecto a considerar é o significado da educação e da escolaridade para os privados de liberdade. Quem são esses sujeitos? Quais são suas trajetórias? Que caminhos lhe conduziram à prisão? É preferível vê-los como indivíduos isolados ou como coletivos sociais? As respostas a estas questões ainda não são um consenso entre os que pensam e atuam na Educação para os privados de liberdade.

Portanto, o diálogo entre a política educacional e a política de assistência penitenciária é o primeiro desafio da EJA nos estabelecimentos prisionais, mesmo porque as competências dos conselhos de educação (determinação das políticas educacionais que implicam ordenamento da oferta, organização pedagógica e dinâmica curricular) e dos conselhos de política penitenciária (assistência penitenciária, dentre elas a garantia dos direitos dos cidadãos, inclusive da educação, com ênfase nas medidas administrativas e organizativas das unidades prisionais) possuem pontos de interseção que só o trabalho conjunto pode viabilizar.

O Conselho Estadual de Educação da Bahia, ciente destas dificuldades, buscou elaborar sua normativa (Resolução CEE nº43 de 14 de julho de 2014) de forma coletiva, juntamente com o processo de construção do Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional da Bahia, e aponta diretrizes que acredita ser um caminho para a garantia da oferta e da qualidade da educação para os privados de liberdade.

O trabalho coletivo do Conselho Estadual de Educação da Bahia - CEE

Consciente de que a Educação para os privados de liberdade só pode ser concebida e realizada com a articulação de todas as instituições e de todos os indivíduos envolvidos com a educação, o CEE, desde o início dos seus trabalhos,

buscou reunir-se com representantes da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC e da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado da Bahia – SEAP. A experiência da UNESCO (2006) no Projeto Educando para a Liberdade apontava que o processo educativo dos privados de liberdade tem três dimensões⁴ importantes a serem consideradas:

A primeira dimensão era relacionada à mobilização e à articulação das pastas da Educação e da Administração Penitenciária nos estados para uma oferta coordenada. Sem que essa relação estivesse estabelecida em bases muito sólidas, a tendência era de que um sistema sempre buscasse colocar sobre os ombros do outro a responsabilidade pelo não-atendimento. Por isso, era necessário criar ou fortalecer um canal de interlocução entre essas instituições e seus principais dirigentes, para o qual a atuação do governo federal e da própria UNESCO constituía-se estratégica. (p.18).

Além de saber que o trabalho articulado é indispensável para a garantia da educação em prisões, acreditava-se (e ainda é esta a prática do CEE) que a construção coletiva da normativa com a participação contínua dos responsáveis pela educação, inclusive nos processos decisórios, propicia uma responsabilização pelos resultados, isto é, pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Embora tenha sido designada formalmente uma comissão⁵ para a relatoria da resolução que define as Diretrizes para a Educação Básica, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade no Sistema de Ensino do Estado da Bahia, o seu processo de concepção foi feito pela própria Comissão de Jovens e Adultos (e não apenas pela comissão nomeada) que realizou algumas reuniões técnicas, incluindo representantes da Pastoral Carcerária e do Sindicato dos Servidores Penitenciários – SINSPEB, constituindo-se, assim, um grupo de trabalho.

Elaborado o diagnóstico sobre a oferta da EJA nos estabelecimentos prisionais da Bahia e os princípios que deveriam direcionar a normativa do CEE, foi promovida uma Audiência Pública, por meio de videoconferência, na qual estiveram presentes as representações da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, do Ministério Público

⁴ As duas outras dimensões (currículo e formação docente) serão tratadas mais adiante.

⁵ Nomeada pela Portaria nº34/2012 publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 24/04/2012.

da Bahia, o articulador local da Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça; e participaram professores e funcionários das escolas e das unidades prisionais de Serrinha, Jequié, Brumado e Vitória da Conquista. A escuta desses diferentes atores da Educação para os privados de liberdade permitiu ao CEE propor uma minuta de resolução.

Vale ressaltar que estava em curso a elaboração do Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional da Bahia, com o apoio do MEC e do Ministério da Justiça, o que muito facilitou a mobilização para o trabalho coletivo e colaborativo, tendo em vista a formulação da Resolução do CEE, que se fez representar em todos os eventos (Constituição de Comissões e grupos de trabalho, Reuniões Técnicas, Seminários etc.) e na Comissão para elaboração do referido Plano. Portanto, pode-se afirmar que as diretrizes do CEE são resultantes de um trabalho coletivo e, mais que isso, um elemento integrante do Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional da Bahia, apesar de mantidos os fóruns próprios dos processos decisórios do CEE. Esta estratégia de trabalho coletivo e articulado foi incorporada nas próprias suas diretrizes.

Pela Resolução CEE nº 43/2014, a SEC dará cumprimento de suas atribuições e obrigações sempre se articulando à SEAP e também à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH. Dentre essas, consta a obrigatoriedade da oferta da EJA nos estabelecimentos penais (Art.4º), mais especificamente, a ação conjunta da SEC e da SEAP na divulgação, recenseamento e chamada escolar anual, assim como para o fomento de programas e projetos, tendo em vista a produção de pesquisas e de materiais didáticos, para o que poderão ser convocadas as Instituições de Educação Superior – IES (Art.3º, inciso II e III). Não se trata, aqui, de uma mera formalidade, mas do reconhecimento do alcance das atribuições institucionais. A rigor, a SEC deve ocupar-se da educação formal, ou seja, da escola; logo, os internos que estão fora da escola são assistidos unicamente pelos agentes da SEAP (coordenadores da educação, assistentes sociais, agentes penitenciários etc.), o que torna seu envolvimento indispensável para a inserção dos internos na escola.

Embora o acesso à educação seja garantido aos privados de liberdade independente do regime a que está submetido no cumprimento da respectiva pena (fechado, semiaberto, aberto e outros), a frequência à escola, muitas vezes, está subordinada a sanções disciplinares definidas pela Justiça. A própria garantia dos direitos dos cidadãos privados de liberdade está subordinada às sentenças recebidas pelos mesmos (Art.3º da LEP) que são definidas judicialmente. Logo, a Justiça é, na prática, uma interveniente no processo educativo dos cidadãos privados de liberdade. Assim, as ações da SEC, SEAP e SJDH precisam ser articuladas de modo que não haja intercepções entre elas.

A referida Resolução CEE amplia ainda mais o trabalho articulado por meio do envolvimento de organizações e instituições que atuam no ambiente prisional, e ainda dos familiares dos internos (Art.4º, inciso V) o que está garantido pela determinação da inclusão dos mesmos como integrantes no Colegiado Escolar (Art.13). Como um órgão de instância deliberativa da escola, o Colegiado é que decide sobre os instrumentos de gestão e planejamento da vida escolar como o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar. Participando das decisões e da gestão da Escola, espera-se que a comunidade envolvida com a educação dos privados de liberdade possa comprometer-se, ainda mais, com o processo educativo que acontece nas unidades prisionais.

Além disso, o CEE compromete-se a uma avaliação periódica do cumprimento de suas determinações, juntamente com o Conselho Penitenciário do Estado da Bahia (Art.15). Isso reafirma a atribuição fiscalizadora do Conselho de Educação – conforme Lei nº 7308 de 02 de fevereiro de 1998 – ao mesmo tempo em que demonstra a vontade política do CEE de dar continuidade ao trabalho de articulação institucional indispensável à promoção da educação para os privados de liberdade.

Princípios, finalidades e diretrizes estabelecidas pela Resolução.

No seu preâmbulo, a Resolução CEE nº43/2014 proclama como princípios o direito à educação ao longo da vida, o dever do Estado de assegurar a oferta regular

e gratuita da EJA e a possibilidade da Educação Profissional integrada ao Ensino Médio para os privados de liberdade. Estes princípios básicos afinam-se com a legislação vigente e seguem as normativas dos demais conselhos. Entretanto, avançam na decisão política de assumir como finalidade da Educação o processo de desenvolvimento humano e a inclusão social, atribuindo igual importância à convivência no ambiente prisional e na sociedade em geral (Art.1º). A Educação, aqui, coloca-se no âmbito dos Direitos Humanos e tem como perspectiva a restituição dos valores humanos aos privados de liberdade, com base no florescimento das suas capacidades, por meio da conquista da autonomia construída pelo conhecimento e conscientização. A educação para os privados de liberdade precisa humanizar: as relações dos sujeitos entre si, o olhar dos profissionais que trabalham com os internos, dignificar a pessoa humana que são os cidadãos privados de liberdade.

O propósito da ressocialização, presente na maioria das normativas concernentes à Educação para os privados de liberdade, foi entendido como uma decorrência inerente à inclusão; mais que propiciar condições para o retorno à sociedade, a educação deve desenvolver e formar esses sujeitos de modo a torná-los capazes de participarem efetivamente na construção dessa sociedade a qual pertencem, portanto, exercerem conscientemente sua cidadania. A inclusão como finalidade educativa tem como pressuposto que o interno é um cidadão que se diferencia dos demais apenas pela privação do direito à liberdade. Considera também que a sociedade em geral é corresponsável pela punição, assim como pela retomada do diálogo com aqueles sujeitos que estão privados de liberdade. Além disso, segundo estudos de Roberto Silva (2011), a grande maioria da população carcerária é de cidadãos com uma inserção social subalternizada, com 85% na faixa de 18 a 25 anos, revelando o fato de que, para esses jovens, falhou a família, falhou o Estado, falhou a sociedade e que a prisão pode ser a última alternativa para educá-los no sentido da construção de uma nova trajetória. Como disse Roberto da Silva:

“Ao me confiscar da minha família, o Estado traçou um caminho para minha vida que não era meu”⁶. Ou seja,

A especificidade da educação em espaços prisionais será sem dúvida ajudar o detento a identificar e hierarquizar as aprendizagens para lhes dar um sentido: para que elas possam lhe oferecer possibilidades de escolha com conhecimento de causa; para que a faculdade de escolher reencontre seu campo de ação, a saber, o eu-aprisionado, mas aprisionado por um certo tempo apenas. (MAEYER, 2013, p.39).

Aparentemente, esta perspectiva pode ser vista apenas como uma idealização; entretanto, ao entendermos a modalidade educativa da Educação de Jovens e Adultos - EJA que é ofertada no sistema prisional, as finalidades da educação definidas pela Resolução CEE nº43/2014 assumem uma concretude maior.

A EJA tem a inspiração teórica na Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire e, ao adentrar a escola como uma modalidade da Educação Básica, torna-se o campo mais politizado da Educação. Miguel Arroyo (2005) vê a EJA como um campo de direitos e responsabilidade pública, cuja referência deve ser, antes de tudo, os seus sujeitos oriundos das classes populares, negros, desempregados, que sempre estiveram nos limites da sobrevivência. Porém, a institucionalização da EJA teve como decorrência um olhar assistencialista ou compensatório para os jovens e adultos que retornam à escola como consta no Art.37 da própria LDB 9394/96: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Para o referido autor, essa visão oculta a história de luta e de conquistas políticas e sociais que os coletivos dos sujeitos da EJA têm, inclusive pelo o direito à Educação. Essa foi também uma preocupação da UNESCO (2006) no Projeto Educando para a Liberdade, no qual questiona:

A terceira dimensão, por fim, compreendia os aspectos de ordem pedagógica. Embora motivada por uma realidade bastante particular (as prisões), ela se mostrava tributária de outras discussões igualmente bem assentadas no campo da educação de jovens e adultos e da educação popular. Como assegurar que a educação nas prisões ajude a promover a autonomia e a emancipação dos sujeitos envolvidos? (p.19).

⁶ Entrevista à TV-USP, 2012. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=wp1d1hhd5zo>>. Acesso em 18 setembro 2016.

Embora a EJA ainda esteja submetida aos processos excludentes da escolarização (especialmente aprovação/reprovação), alguns avanços podem ser apontados: da visão compensatória contida na LDB, alcançou a vinculação ao direito humano, como educação ao longo da vida, consensuada na VI CONFINTEA⁷; do ensino instrutivo de caráter supletivo, passou a ser uma educação contextualizada que inclui os saberes das experiências de vida dos seus educandos, perspectiva assimilada pelas normas oficiais; de propostas pedagógicas conteudistas comumente praticada pelas escolas, tem hoje uma tendência para uma organização curricular por eixos temáticos e temas geradores; e algumas iniciativas para a renovação da formação pedagógica de educadores (cursos de graduação e pós-graduação) inspiradas em Paulo Freire. Tem-se, portanto, um horizonte que pode ser uma nova perspectiva para EJA, conforme nos sugere Miguel Arroyo (2016):

Os currículos, temas geradores de estudo coletivo são a base para uma construção coletiva – mestres-trabalhadores na educação e jovens-adultos trabalhadores – construindo um currículo que os ajude a entender-se, a aprofundar essas experiências e saberes, leituras de si e do mundo. (p.36).

A Resolução do CEE/BA, aqui analisada, afirma a atenção às especificidades dos educandos (Art.2º), inclusive ao regime prisional a que está sujeito (inciso VI do Art.4º) e determina uma dinâmica curricular flexível capaz de dar conta das especificidades do funcionamento das unidades prisionais (inciso IX do Art.4º, Arts.7º e 8º). Amplia a educação na prisão para além da escolarização, dando-lhe o sentido de promoção do ser humano, tendo como base o respeito aos Direitos Humanos. Com isso busca concretizar o que o Art. 5º da Declaração de Hamburgo (UNESCO, 1997) proclama: “É essencial que as opções em matéria de educação de adultos estejam assentadas no patrimônio, na cultura, nos valores e na vivência anterior das pessoas e sejam conduzidas de modo a facilitar e estimular a ativa participação e expressão de todo cidadão” (*apud* MAEYER, 1981, p.47).

⁷ VI Conferencia Internacional de Educação de Adultos ocorrida em Belém - Pará - Brasil, em 2010.

Outro fator importante é a centralidade que a escola deve ter no desenvolvimento da educação nas unidades prisionais. Centralidade cuja função é ser catalizadora e articuladora das vivências dos seus educandos também no ambiente prisional, assim como das instituições que aí atuam. Com base nos estudos de Timothy D. Ireland (1981) sobre o sistema penitenciário belga, pode-se afirmar que um dos elementos essenciais para o sucesso da educação é a sua articulação a programas sociais, o que imprime uma perspectiva comunitária às ações educativas das escolas. Com base nisso, a Resolução CEE determina que a Escola deva associar-se às ações de cultura, esportes, fomento à leitura, trabalho, inclusive como elementos integrantes do seu Projeto Político-Pedagógico (inciso III do Art.4º, Arts.10 e 11).

Roberto Silva (2011) analisou as experiências de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, e constatou a importância que vem sendo dada à educação como um elemento para a reabilitação penal (a remição) dos privados de liberdade e também com possibilidades de transformar as relações no ambiente prisional, em essencialmente pedagógicas. Segundo este autor,

Mesmo resguardando-se a finalidade e o papel que a educação deve cumprir dentro da prisão e considerando que esta não vai ser, de imediato, transformada em um escolão, não está fora de seu escopo o enfrentamento das diversas questões que afligem o cárcere, especialmente a transformação da cultura prisional, os novos parâmetros para condução das relações, a formação de lideranças positivas e o ressuscitar das esperanças por meio da qualificação técnica e profissional que possam assegurar meios honestos e legítimos de reorganização da vida após a obtenção da liberdade. (SILVA, 2011, p.101).

Essas experiências têm permitido, inclusive, uma mudança de olhar da administração penitenciária e dos próprios operadores do sistema prisional em relação aos internos, no sentido do enfrentamento dos preconceitos, medos, receios e das preocupações da sociedade em geral, por meio de processos coletivos para a elaboração de propostas pedagógicas.

Enfim, a preocupação com o professorado da EJA. Para a UNESCO (2006),

A segunda dimensão abrangia as identidades e as práticas dos profissionais que ajudam a organizar o atendimento educacional no interior dos estabelecimentos penais. Por um lado, realçava a necessidade de formação diferenciada dos professores, para que soubessem lidar com as

características do público e do ambiente em que trabalham. Por outro lado, denunciava como os desencontros entre segurança e assistência só atuavam em prejuízo dos direitos da população prisional. (p.18).

Essa é uma situação muito comum ao professorado da EJA e mais ainda entre os docentes que atuam nas unidades prisionais. O Parecer CEE nº113/2014 que fundamenta a Resolução, aqui analisada, aponta como prática do sistema estadual de ensino da Bahia a falta de critérios éticos e pedagógicos para a designação do professorado para EJA. Afirma que a preferência pelo turno noturno ou a simples disponibilidade de carga horária é a principal motivação para a docência na EJA, não levando em conta as exigências que esta modalidade educativa requer; isso resulta na reprodução de práticas que, muitas vezes, infantilizam os jovens e adultos ocasionando sua evasão. Na EJA ofertada para os privados de liberdade, a situação não é diferente, com o agravante que, além das especificidades da modalidade educativa (currículo próprio, metodologias específicas, dinâmica curricular diversificada), é preciso conhecer os códigos das relações sociais do ambiente prisional.

Para mudança deste cenário, a referida Resolução determina (Art.14) a obrigatoriedade de formação inicial e continuada dos docentes que atuaram nos espaços prisionais e propugna pela formação de um coletivo docente, indicando uma seleção interna no quadro de efetivos da SEC; acrescenta ainda a possibilidade da inclusão de internos como monitores em atividades pedagógicas no sentido de valorização da sua participação. Ambas as determinações não podem ser separadas, pois não basta o docente ser preparado individualmente; é necessária a constituição de um coletivo que amadureça suas práticas em troca de experiências, na sintonia dos seus propósitos, na articulação de interdisciplinaridade e no aprofundamento do conhecimento dos seus educandos. Sem dúvida, essa é uma condição essencial, pois a literatura do pensamento pedagógico já demonstrou que um dos principais fatores para a qualidade da educação é o trabalho coletivo dos docentes. Apesar de tudo, podemos testemunhar a existência de um trabalho coletivo entre os docentes da rede pública estadual da Bahia capaz de imprimir uma qualidade na educação dos privados de liberdade.

Considerações Finais: por outra socialização

O III Seminário Estadual de Educação em Prisões, realizado em 26 e 27 de setembro de 2016, sob a coordenação conjunta da SEC-SEAP, apresentou experiências das unidades prisionais da Bahia bastante encorajadoras. Com atividades diversificadas que abrangiam torneios esportivos, fomento à leitura, palestras de colaboradores externos, hortas, artesanatos, produção de jornais escolares, além da participação das escolas nos projetos de Arte & Educação da SEC⁸, todas tinham em comum o trabalho coletivo dos educadores (professores, coordenadores pedagógicos das escolas e das unidades prisionais, agentes penitenciários, assistentes sociais) como o caminho para a superação das adversidades enfrentadas no processo educativo dos privados de liberdade. Era notória a preocupação geral de que as atividades desenvolvidas pudessem propiciar uma transformação nas relações sociais internas à unidade prisional, formando lideranças positivas e abrindo perspectivas de organização da vida após a obtenção da liberdade.

Algumas das experiências trouxeram à baila a necessidade de dar visibilidade ao trabalho educativo (e seus efeitos) nas unidades prisionais e promoveram articulação extramuros com instituições sociais parceiras, a exemplo das universidades públicas, inclusive com a implantação do PIBID⁹ na escola estadual situada dentro da unidade prisional. A escola atua como promotora e /ou parceira das atividades desenvolvidas e procura incorporá-las como situações pedagógicas em que se educa. Os expositores apresentaram diferentes situações e depoimentos de educandos que relatam as possibilidades de mudança que se abriram nas suas

⁸ FACE – Festival Anual da Canção Estudantil; AVE – Artes Visuais; e TAL – Tempos de Arte Literária, disponíveis no site da SEC: <<http://estudantes.educacao.ba.gov.br/>>.

⁹ Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID é um programa de incentivo e valorização do magistério e de aprimoramento do processo de formação de docentes para a educação básica, vinculado a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC.

trajetórias de vida a partir dessas experiências vividas na prisão. Podemos, portanto, acreditar e lutar por outra socialização para os cidadãos privados de liberdade.

LA EJA A LOS PRIVADOS DE LIBERTAD: *uma lectura crítica de los estatutos del Consejo de Educación del Estado, Bahia*

127

Resumen: La oferta educativa para los privados de libertad ocurre a través de la Educación de Jóvenes y Adultos, cuya historia está marcada por las tensiones políticas entre el enfoque compensatorio y un liberador, de acuerdo con la comprensión de sus raíces en la Educación Popular. La conquista de la política de Educación de Jóvenes y Adultos como una modalidad educativa y su consecuente obligación de ofrecer en la escuela regular agregó a las tensiones políticas otra tensión entre la organización serial de formación pedagógica y el plan de estudios del diseño EJA, que es más de formación que escolar. Dentro del sistema penitenciario estas tensiones se agravan por el modelo de trabajo de las cárceles, lo que hace de la estructuración de EJA en estos espacios un desafío mucho mayor. Entendiendo estas contradicciones, el Consejo de Educación del Estado, Bahia-CEE/BA se unió a la Comisión Estatal para la elaboración del Plan de Educación en el Sistema Penitenciario de Bahia, en el 2011, coordinado por la Secretaría de la Educación del Estado de Bahia-SEC con el fin de elaborar sus normas de manera colectiva y articulada a los organismos responsables y promotores de la educación en las cárceles. Como resultado, la Resolución CEE nº43 de 14 de julio de 2014 dice la formación y el desarrollo humano como un objetivos de la educación; la articulación de los colectivos presente en las cárceles como condición básica para la educación; y la atención a lo ambiente de la prisión como espacio primer de una nueva socialización de los estudiantes.

Palabras Clave: EJA; Privados de libertad; El Reglamento CEE/BA.

Referências

ARROYO, Miguel G. Educação de jovens-adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia G. C.; GOMES, Nilma Lino (orgs.). **Diálogos na educação de jovens e adultos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. (p.19- 50)

_____. Reinventar a política, reinventar o sistema de educação. **Educação e Sociedade**. Campinas, v.34, n.124, jul-set. 2013. (p.653-678)

_____. Novos passos na Educação de Jovens e Adultos? In. SILVA, Alda Ma. Monteiro; COSTA, Graça Santos; LIMA, Isabel Ma. Sampaio Oliveira (orgs). **Diálogos sobre educação em direitos humanos e a formação de jovens e adultos**. [prefácio Luís Alcoforado]. Salvador: EDUFBA, 2016. (p.23-38)

BAHIA. Conselho Estadual de Educação da Bahia. **Parecer CEE nº113/2014**. Bahia: Diário Oficial do Estado, 11.03.2015, p.15.

_____. **Resolução CEE nº43/2014**. Bahia: Diário Oficial do Estado, 11.03.2015, p.15.

IRELAND, Timothy D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, v. 1, n. 1, nov. 1981. Brasília: INEP, 1981. (p.19-39)

JULIÃO, Elionaldo. O impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social na política de execução penal do Rio de Janeiro. **RBPE - Revista Brasileira de Educação**, v. 15 n. 45 set-dez, 2010. (p.529-596)

MAEYER, Marc de. Ter tempo não basta para que alguém se decida a aprender. **Em Aberto** / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, v. 1, n. 1, nov. 1981. Brasília: INEP, 1981. (p.43-55)

_____. A Educação na Prisão não é uma Mera Atividade. In. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, jan./mar. 2013. (p.33-49). Disponível em: <http://www.ufrgs.br/edu_realidade>. Acesso em 15 nov.2016.

SILVA, Roberto. Objetivos educacionais e objetivos da reabilitação penal: o diálogo possível. **Revista Sociologia Jurídica**, número 03, julho-dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br>> . Acesso em 16 de set.2012.

_____. Por uma política nacional para os regimes de privação de liberdade no Brasil. In: LOURENÇO, Arlindo da Silva e ONOFRE, Elenice Ma. Cammarosano (orgs). **O Espaço da Prisão e suas Práticas Educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas**. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2011. (p.81-118)

UNESCO. **Educando para a Liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: UNESCO, Governo Japonês,